



Ofício nº089/2022/GDJC

Brasília/DF, 24 de março de 2.022.

A Sua Excelência o Senhor  
**CIRO NOGUEIRA**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
Presidência da República  
**BRASÍLIA/DF**

Prezado Ministro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência **para que seja expedido ato normativo que permita a reabertura de prazo, de no mínimo 180 dias, aos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico**, para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, **em tramitação junto a Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais-CEEXT/ME.**

Os servidores públicos federais ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios receberam, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, o direito a opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A medida teve o propósito de valorizar os servidores em apreço e conferir maior racionalidade ao quadro de pessoal da administração pública federal. Um número expressivo de servidores, no entanto, não teve oportunidade de exercer esse direito, em decorrência de uma combinação de má interpretação da Lei pelos gestores e de atraso de trâmites burocráticos.

Solicito ainda a Vossa Excelência, intermediação junto à Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais-CEEXT/Min. da Economia - ME, que seja feita a revisão do enquadramento de servidores (motoristas) de Nível Auxiliar para Nível Intermediário, observando o disposto legal do art. 5º da lei 8.640/92, que vem prejudicando dezenas de servidores e descumprindo princípios constitucionais isonômicos, uma vez que possuem as mesmas atribuições laborais.

Que seja cumprida a Lei em vigor e dado tratamento isonômico para os servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário, não fazendo discriminação e incluindo os professores leigos e ex-empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Que seja acatada a Indicação Legislativa Nº838/2.020, que sugere ao Presidente da República a elaboração e o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei ou de medida provisória com o intuito de dispor sobre o quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Deputada **JAQUELINE CASSOL**  
Vice Líder do PP